



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo de Licitação na Modalidade Convite nº 001/2022, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo nº: 064/2022  
Folha(s) nº: 52  
Assinatura: [assinatura]

**I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Convite, que teve como Objeto: a contratação de empresa especializada em locação de softwares de gestão pública, com cessão de licença e direito de uso, contemplando, implantação, conversão de dados, manutenção, suporte técnico e treinamento assim como assessoria permanente para a casa Legislativa, em conformidade com as especificações do anexo I da carta-convite nº 001/2022, deste edital, e descrições da tabela abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
3	SISTEMA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIAPC/PAD) TCE RS
4	SISTEMA DE TESOURARIA
5	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO
6	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
7	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS
8	SISTEMA PARA REGISTROS DO E - SOCIAL
9	SISTEMA DE COMPRAS INTEGRADO A CONTABILIDADE
10	SISTEMA DE LICITAÇÕES INTEGRADO A CONTABILIDADE
11	SISTEMA DE CONTRATOS INTEGRADO A CONTABILIDADE
12	SISTEMA PARA GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O LICITACON
13	SISTEMA DE PATRIMONIO PUBLICO INTEGRADO A CONTABILIDADE
14	SISTEMA DE ALMOXARIFADO PUBLICO INTEGRADO A CONTABILIDADE
15	SISTEMA DE BACKUP EM NUVEM
16	SISTEMA DE PROTOCOLO
17	SISTEMA DE LEGISLAÇÃO

**II- DA SÍNTESE DOS FATOS**

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade Convite, nº 001/2022, Processo Administrativo nº 064/2022, para contratação do objeto já descrito no

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

tópico acima. O Convite foi publicado no dia 15 de agosto de 2022, no site e mural deste Poder Legislativo e enviada a carta-convite para as empresas, através de correio eletrônico.

A sessão pública foi marcada para o dia 24 de agosto de 2022, às 10h.

Ocorre que, no dia 18 de agosto de 2022, o presidente da comissão de licitação, Sr. Manoel Augusto Trindade De Assunção, em evento realizado na cidade de Santana Do Livramento-RS, recebeu orientação de que a partir de janeiro de 2023 será obrigatória a adequação de todos os entes federados ao Siafic (art. 18 do Decreto nº 10.540/2020) e, assim, a licitação para contratação do objeto pretendido perderia a viabilidade de continuação, pois no Convite nº 001/2022 consta como prazo de contratação da licitante vencedora o período de 12 meses, ultrapassando, assim, o mês de janeiro de 2023.

### III- DA FUNDAMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Barra do Quaraí  
Processo nº 064/2022  
Número de 53  
Assinatura: [assinatura]

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, conforme exposto acima, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, em observância ao parecer jurídico da procuradoria desta Casa Legislativa, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

O prazo para os entes federativos se adequarem ao Siafic, trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação, pois a mesma previa prazo de contratação de 12 meses, ultrapassando o mês de janeiro de 2023. O expediente que melhor atenderá a necessidade da Administração Pública no momento será a dispensa de

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/93, com contratação até o mês de dezembro de 2022, prazo razoável para o Poder Executivo atender a obrigatoriedade do Siafic.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

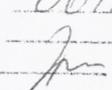
Ainda no tocante ao tema, a respeito da liberdade e discricionariedade pertencente a Administração Pública à prática do ato de revogação, mencionamos a doutrina de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina de revogação.

Esse também é o posicionamento do TCU:

**“ Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão.** Na hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. **Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração.** Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão no 889/2007, Plenário). (grifei)

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Nº 064/2022  
Assinatura:  54

1 JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei De Licitações e Contratos Administrativos. Dialético, 9ª ed. São Paulo:2002, p.438.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

Assim também as súmulas abaixo:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

**IV - DA DECISÃO**

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a REVOGAÇÃO da Licitação, Modalidade Convite, Processo Administrativo nº 064/2022, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e em observância ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica. Devendo o presente processo ser submetido ao Presidente desta Casa Legislativa, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação.

Barra Do Quaraí-RS, 19 de agosto de 2022.

Manoel Augusto Trindade De Assunção  
Presidente

Rose Mari Dos Santos Alves  
Membro

Dulcinéia Maria Both Pavanatto  
Membro

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo nº: 064/2022

Licitação nº: 55

Assinatura: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Comissão de Licitação:

**RESOLVE**

**REVOGAR**, o processo licitatório nº 064/2022 – modalidade convite, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de softwares de gestão pública, com cessão de licença e direito de uso, contemplando implantação, conversão de dados, manutenção, suporte técnico e treinamento assim como assessoria permanente para a casa legislativa, conforme as especificações na carta-convite.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Barra do Quaraí, 22 de agosto de 2022.

Valdemar Alves

Presidente

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo nº 064/2022

Folha(s) nº 56

Assinatura: [assinatura]